



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 27/3/18  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 115 /2018-GAG

Brasília, 27 de março de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, *altera a Lei 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOE VALLE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

|                        |                                                                                       |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA LEGISLATIVA |                                                                                       |
| Recebi em              | 27/3/18 às 14h11                                                                      |
| Assinatura             |  |
| Matrícula              |                                                                                       |

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 01 Bete

Setor Protocolo Legislativo  
MSG Nº  
SEM EFEITO



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1966 /2018

### PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado na Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, o anexo: IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos – na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

✓

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 02 Beta

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 47, § 5º)**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 47, § 5º, DA LDO PARA 2018, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| <b>II - ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b> |  |                                    |                      |                 |  |
|--------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------|----------------------|-----------------|--|
| <b>DISCRIMINAÇÃO (ÓRGÃO E INSTRUMENTO)</b>                               |  | <b>CARGOS EFETIVOS - CARREIRAS</b> |                      |                 |  |
| <b>2. PODER EXECUTIVO</b>                                                |  | <b>2018</b>                        | <b>2019</b>          | <b>2020</b>     |  |
| <b>2.8. - Secretaria de Estado de Saúde</b>                              |  | <b>47.470.089</b>                  | <b>207.205.973</b>   | <b>220.91</b>   |  |
| <b>2.8.1 - Concessão de GAB e GCET a agentes comunitários de saúde</b>   |  | <b>17.016.908</b>                  | <b>24.872.393</b>    | <b>24.87</b>    |  |
| <b>2.8.2 - Concessão de GAB e GCET a gestores da atenção primária</b>    |  | <b>9.206.896</b>                   | <b>13.157.375</b>    | <b>13.15</b>    |  |
| <b>2.8.3 - Parcela Pecúnia - PASUS - Isonomia</b>                        |  | <b>1.617.140</b>                   | <b>2.425.711</b>     | <b>2.42</b>     |  |
| <b>TOTAL DO ITEM II</b>                                                  |  | <b>6.192.871</b>                   | <b>9.289.307</b>     | <b>9.28</b>     |  |
| <b>TOTAL GERAL (ITEMS I + II)</b>                                        |  | <b>125.923.158</b>                 | <b>261.772.050</b>   | <b>277.88</b>   |  |
|                                                                          |  | <b>1.072.342.497</b>               | <b>1.589.951.179</b> | <b>1.627.98</b> |  |

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 03 Beta



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 44/2018 - SEPLAG/GAB

Brasília-DF, 27 de março de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 04 Bete

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a Minuta de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar, parcialmente, a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, com fundamento no art. 71, §1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Referida alteração objetiva ajustar o Anexo IV da Lei nº 5.950/2017 (LDO/2018), com a finalidade de incluir autorização específica na Parte II do referido Anexo, que trata de "Alteração de Estrutura de Carreiras e Aumento de Remuneração", da seguinte forma:

- Concessão das gratificações do Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET aos agentes comunitários de saúde (ACS), previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.
- Extensão das Gratificações do Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, previstas no inciso I do art. 1º da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992, e na Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999, aos Gestores da Atenção Primária, que exerçam cargos comissionados, ainda que exerçam suas funções fora da unidade básica de saúde.
- Alteração dos valores da Gratificação Parcela Pecúnia - PASUS, de que trata a Lei nº 2.770, de 18/09/2001, aos servidores de nível médio e fundamental do extinto INAMPS, da FUNASA e do Ministério da Saúde, tendo como parâmetro a gratificação percebida pelos servidores de nível superior.

Ressalte-se que a alteração ora proposta **somente** se faz necessária caso se delibere pelo envio ao Legislativo do anteprojeto de lei que tem por objetivo "estabelecer a Estratégia Saúde da Família como modelo da atenção primária do Distrito Federal e promover medidas para seu fortalecimento", proposição essa oriunda da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e em tramitação no processo SEI 00002-00002012/2018-50.

Segundo informações da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, constantes do despacho nº 64411731 do processo SEI nº 00002-00002012/2018-50, para cada um dos grupos abaixo, o impacto orçamentário-financeiro será de:

- **Concessão das gratificações para os ACS:** para o ano de 2018, a contar de maio, R\$9.206.896,39 (nove milhões duzentos e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), para os anos de 2019 e 2020, R\$13.157.375,32 (treze milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Foi considerada a contribuição patronal, férias e 13º salário na memória de cálculo.
- **Gestores da atenção primária:** R\$ 1.617.140,96 (um milhão seiscentos e dezessete mil cento e quarenta reais e noventa e seis centavos) para 2018; R\$ 2.425.711,44 (dois milhões quatrocentos e vinte cinco mil setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos); e R\$ 2.425.711,44 (dois milhões quatrocentos e vinte e cinco mil setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos) para 2020.
- **Parcela Pecuniária mensal para a parcela PASUS:** R\$ 6.192.871,36 (seis milhões cento e noventa e dois mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), a contar de maio de 2018, e de R\$ 9.289.307,04 (nove milhões duzentos e oitenta e nove mil trezentos e sete reais e quatro centavos).

Assim, considerando as informações constantes do processo SEI 00002-00002012/2018-50, tem-se que o impacto financeiro-orçamentário total, considerando o aumento da parcela pecuniária -

PASUS, a concessão das gratificações aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Gestores da atenção primária, será de R\$ 17.016.908,71, para 2018; R\$ 24.872.393,80 para 2019; e de R\$ 24.872.393,80 em 2020.

Ainda segundo informações constantes do processo em comento, o Secretário de Estado da Casa Civil ressaltou que, com a nomeação de novos médicos de família prevista para julho de 2018, a fim de completar 75% de cobertura no Distrito Federal, teremos 280 equipes em condições de serem cadastradas como equipes de saúde da família consistidas, desde que tenham pelo menos um ACS. Cada equipe consistida, ou seja, completa e com pelo menos um ACS, recebe R\$ 7.130,00 por mês do Ministério da Saúde e mais R\$ 1.014,00 por ACS na equipe. Portanto, com as medidas promovidas por este projeto, o repasse do Ministério da Saúde pelo PAB variável pode aumentar em até R\$ 27.363.840,00 milhões de reais por ano, o que compensará completamente e com sobra seu impacto financeiro-orçamentário.

Neste contexto, as gratificações, de uma certa maneira, serão custeadas pelo repasse do Ministério da Saúde pelo PAB, por meio de repasse Fundo a Fundo, o que não trará déficits para as contas distritais.

Cumpra ressaltar que a presente proposta observa as exigências do Decreto nº 36.495/2015, devendo esclarecer que a efetivação da adequação nos valores das gratificações está condicionada à presente alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (Lei nº 5.950/2017), de forma a poder cumprir o disposto no art. 169, §1º, da Constituição Federal.

Além disso, será providenciado o crédito suplementar correspondente de modo a subsidiar a formulação da declaração do Ordenador de Despesa, em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Com relação às condicionantes da Lei Eleitoral, cabe ressaltar que o art. 73, V e VIII, respectivamente, estabelecem vedações a aumento de despesa de pessoal, nos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições de 2018, para os casos de readaptação de vantagens, e, nos cento e oitenta dias antes do primeiro turno das eleições de 2018, para situações de revisão geral aos servidores, o que não é o caso.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

**LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS - Matr.0267083-6**, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27/03/2018, às 16:02, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 6503768 código CRC= 746E439C.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 05 de 11

3313-8104

00410-00003514/2018-31

Doc. SEI/GDF 6503768

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/2018  
Folha Nº 06 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.966/18 que “altera a Lei nº 5.950, de 2 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “b” e “a”).

Em 28/03/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1966/18  
Folha Nº 07 de 08